



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1931, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para o Município de Virginópolis adquirir bem imóvel para fins tendo em vista a necessidade de aproveitamento da estrutura existente em projetos educacionais, esportivos e sociais, e dá outras providências.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 05 / 09 / 2025

ASSINATURA: Edelvaes J da Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, permuta, doação ou outra forma legal, o bem imóvel localizado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 389, Bairro Cidade Nova, Virginópolis - MG, com área total de 20.433,00 m², registrado sob a matrícula nº 3314, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virginópolis, Minas Gerais.

Art. 2º - A aquisição do referido imóvel destina-se à melhorar a infraestrutura das Secretarias de Educação, Esporte e Lazer, onde funcionará o CEMEI e atenderá as demandas de esportes do nosso município, atendendo assim ao interesse público local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O valor da aquisição será fixado com base em avaliação prévia elaborada por profissional habilitado ou órgão competente, observando-se os princípios da economicidade, legalidade e moralidade administrativa.

Art. 5º - A aquisição somente será efetivada após parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 5A - Concretizada a compra do imóvel, ficará o Instituto Padre Bernardo autorizado a utilizar a área de aproximadamente de 340 m² (trezentos e quarenta metros quadrados), área que divide: aos fundos coma Escola CNEC, ao lado esquerdo com o Campos da CNEC, pelo lado direito com o Lar dos Velhinhos e a frete com a área residencial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Virginópolis, 05 de setembro de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:045302066
61

Assinado de forma digital
por JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:0453020661
Dados: 2025.09.05 16:38:24
-03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal